



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Lei nº 1590

De 20 de novembro de 2009

“Dispõe sobre recolhimento e doação de óleo de cozinha junto às escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino passarão a receber doações de óleo de cozinha, de toda a população, para serem reciclados.

Parágrafo único. Cada escola municipal da Estância Turística de Joanópolis disponibilizará um local próprio para armazenar os óleos de cozinha arrecadados.

Art. 2º Os óleos de cozinha arrecadados serão doados para entidades que atuem para reciclá-los, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão, às suas custas, retirar os óleos de cozinha arrecadados nas escolas municipais uma vez por semana, em dia a ser estipulado pelas partes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a Sabesp, a ONG Pró-Joá ou outras entidades interessadas, para divulgação, montagem de outros pontos de coletas além das escolas, bem como, conscientização da população.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
ADM. 2009/2012

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 20 de novembro de 2009.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.

* Projeto de Lei nº 11/2009 de autoria do Vereador Joani Aparecido da Silva Torres.